

PL 680-2001

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 consigna o direito à imagem dentre as liberdades públicas, assegurando proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive em atividades desportivas (art. 5º, incisos V, X e XXVIII, alínea "a").

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem".

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"

.....

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei":

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas".

Ocorre a violação desse direito quando da reprodução pública da imagem sem a devida autorização de seu titular. O atentado à imagem compreende a reprodução não autorizada de registro visual de uma pessoa, sem que ela saiba, ou contra sua vontade. Constitui ato ilícito, ofensivo ao direito à imagem da pessoa, que enseja reparação de dano.

Em se tratando de direito à imagem, a obrigação de reparação do dano decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo, não sendo necessária a demonstração do prejuízo material ou moral.

Afora o conteúdo moral, o direito à imagem reveste-se de conteúdo patrimonial, pois não é lícito a ninguém locupletar-se à custa alheia, assim sendo, a utilização da imagem de um cidadão, com fins econômicos, sem a sua devida autorização, constitui locupletamento indevido, ensejando indenização.

Constituem, assim, atos ilícitos, com relação à imagem, o uso não consentido desta, ou ainda que consentido, o uso com finalidade diversa ou não expressamente ajustada, em qualquer situação que venha a ser colhida, ou fixada a pessoa, com ou sem finalidade econômica.

O projeto visa evidenciar à população em geral, a proteção legal dos direitos da personalidade do indivíduo, que constituem seu patrimônio pessoal, de modo a que não sejam impunemente atingidos. A conscientização das pessoas é essencial para que se evitem atentados à reputação, ao pudor, à segurança e tranqüilidade, à integridade da inteligência, às afeições e, em especial, ao amor próprio estético de cada um.